

proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

6 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Espírito Santo*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

Anúncio n.º 3910-DO/2007

O Dr. António José Mouraz Lopes, juiz de direito da Secção Única do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo revog. saída precária prolongada n.º 293/05.7TXCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Correia Gonçalves, filho de António da Graça Gonçalves e de Maria de Lurdes Correia Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 11441711, com domicílio na Rua do Teodoro, 134, 3.º esquerdo, Coimbra, o qual não regressou ao Estabelecimento Prisional de Coimbra, após a concessão de saída precária prolongada concedida por cinco dias, a partir de 12 de Abril de 2005, encontrando-se a cumprir pena de seis anos de prisão, à ordem do processo n.º 2734/03.9TBCVL do 1.º Juízo da Comarca da Covilhã, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes. Foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Março de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *José António Mouraz Lopes*. — A Escrivã Auxiliar, *Manuela Marques*.

Anúncio n.º 3910-DP/2007

O Dr. António José Mouraz Lopes, juiz de direito da Secção Única do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo revog. saída precária prolongada n.º 114/05.0TXCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Lúcio Morrone, filho de Gaetano Morrone e de Rita de Chiara, natural de Nápoles, de nacionalidade italiana, nascido em 24 de Dezembro de 1961, casado, com último domicílio conhecido na Praceta Assis Esperança, 5, 7.º esquerdo, 8000 Faro, ao qual por sentença de 28 de Novembro de 2005, lhe foi revogada a saída precária prolongada, que lhe tinha sido concedida no E. P. de Coimbra, no qual se encontrava a cumprir pena de prisão à ordem do processo n.º 383/01.5JAFAR do Tribunal da Comarca de Tavira, pelo prática de um crime de tráfico de estupefacientes, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Março de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, de identificação, nomeadamente bilhete de identidade, cartão de contribuinte, passaporte e carta de condução.

18 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *José António Mouraz Lopes*. — A Escrivã Auxiliar, *Teresa Costa*.

Anúncio n.º 3910-DQ/2007

O Dr. António José Mouraz Lopes, juiz de direito da Secção Única do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no proc. revog. saída precária prolongada n.º 322/06.7TXCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Monteiro da Conceição, filho de Manuel José da Conceição e de Maria José Andrade Marques, natural de Portugal, Nisa, Espírito Santo, Nisa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10868555, com domicílio na Rua do Bonfim, 34-C, 1.º, Castelo Branco, 6000 Castelo Branco, ao qual foi, em 14 de Abril de 2006, concedida uma saída precária prolongada até 16 de Abril de 2006, e da qual não regressou, sendo-lhe, por sentença de 5 de Setembro de 2006, revogada essa saída precária. O arguido encontrava-se detido no Estabelecimento Prisional Regional de Castelo Branco, onde cumpria a pena única de oito anos de prisão à ordem do processo n.º 17/01.8GAPNC do Tri-

bunal da Comarca de Penamacor. Foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e proibição de obter documentos de identificação, nomeadamente, bilhete de identidade, cartão de contribuinte, passaporte e carta de condução.

9 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *José António Mouraz Lopes*. — O Escrivão Auxiliar, *João Paulo P. L. Bernardino*.

Anúncio n.º 3910-DR/2007

O Dr. António José Mouraz Lopes, juiz de direito da Secção Única do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo revog. saída precária prolongada n.º 1457/04.6TXCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Manuel Oliveira Martins, filho de Narciso Martins Ferreira e de Maria Helena Oliveira Simões, natural de Portugal, Albergaria-a-Velha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 94390940, com domicílio na Rua Principal de Carcavelos, Eiro, 3800, Aveiro, ao qual foi revogada a saída prolongada, por sentença de 24 de Fevereiro de 2006 no EPR de Aveiro, quando cumpria uma pena de prisão à ordem do processo n.º 156/01.5JAAR do 3.º Juízo Criminal de Aveiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos o Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos de identificação, nomeadamente, bilhete de identidade, cartão de contribuinte, passaporte e carta de condução.

11 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *José António Mouraz Lopes*. — A Escrivã Auxiliar, *Teresa Costa*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 3910-DS/2007

A Dr.ª Alexandra Barreto do Carmo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo abreviado n.º 231/02.9PBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Volodymyr Volodymyrets, filho de Alexandre Volodymyrets e de Natacha Volodymyrets, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 10 de Março de 1965, casado, trabalhador da construção civil, titular do passaporte n.º AH646410, com domicílio na Rua José Caetano Júnior, 29, Covilhã, 6200 Covilhã, o qual foi, em 19 de Março de 2003, condenado na pena de multa de 450 euros, nos termos do disposto no artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, a qual não foi paga voluntária ou coercivamente, foi a mesma convertida em 60 dias de prisão subsidiária, transitada em julgado em 29 de Setembro de 2004, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 26 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Março de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Escrivão-Adjunto, *Hélder Rui Ferreira Fonseca*.

Anúncio n.º 3910-DT/2007

A Dr.ª Alexandra Barreto do Carmo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 12/04.5GBCVL, pendente neste Tribunal

contra o arguido Flávio Joel Gonçalves Pereira, filho de Adelino Pereira Pais e de Maria Helena Silva Gonçalves Pais, natural de, Vila do Carvalho, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Abril de 1979, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12001063, com domicílio na Bairro da Amoreira, 5, 2.º, Água Alta, Refúgio, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de 13 crimes de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticados em 31 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Escrivão-Adjunto, *Hélder Rui Ferreira Fonseca*.

Anúncio n.º 3910-DU/2007

A Dr.ª Alexandra Barreto do Carmo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 129/03.3TACVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Gualter Oliveira, filho de Arlindo Soares de Oliveira e de Rita de Magalhães Gualter, natural de Valbom, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Janeiro de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10895290, com domicílio na Clínica do Outeiro, Rua das Escolas, 95, Lugar de Vilar, Bagunte, 4480-213 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Novembro de 2002, por despacho de 26 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

28 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Escrivão-Adjunto, *Hélder Rui Ferreira Fonseca*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CUBA

Anúncio n.º 3910-DV/2007

A Dr.ª Laura Maria Dias Godinho Rações, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Cuba, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7/04.9GBCUB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno José Carda Andrade, filho de Arlindo dos Reis Andrade e de Brites de Fátima Carda Cabeças, natural de Portugal, Vendas Novas, Vendas Novas, Vendas Novas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Agosto de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12917986, com domicílio na Rua da Calçadinha, 13, 7885-255 Póvoa de São Miguel, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Abril de 2004, por despacho de 20 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Laura Maria Dias Godinho Rações*. — A Escrivã de Direito, *Ana Maria N. Sota C. Ildefonso*.

Anúncio n.º 3910-DX/2007

A Dr.ª Laura Maria Dias Godinho Rações, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Cuba, faz saber que no processo abreviado, n.º 34/05.9GECUB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel da Silva Ganhão, filho de José do Rosado Ganhão e de Cláudia da Conceição da Silva, natural de Portugal, Aljustrel, Aljustrel, Aljustrel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1978, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 12518378, com domicílio no Largo do Matadouro,

7920 Alvito, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Laura Maria Dias Godinho Rações*. — O Escrivão-Adjunto, *José Augusto Feio Barroso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio n.º 3910-DZ/2007

A Dr.ª Mónica Salomé Soares de Andrade, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 146/92.7TBENT, antigo processo n.º 392/92, pendente neste Tribunal contra o arguido Albano Leite dos Santos, filho de Rufino Henriques Dos Santos e de Rosária da Conceição Leite, nascido em 17 de Julho de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6241021, com domicílio na Rua República da Argentina, 10, Ap. 51, Cep, 11065-030 Santos, São Paulo, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e c), do Decreto n.º 13004 de 12 de Janeiro de 1927, este último com a redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, praticado em 31 de Janeiro de 1991, por despacho de 4 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Mónica Salomé Soares de Andrade*. — A Escrivã Auxiliar, *Filomena Louro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio n.º 3910-EA/2007

O Dr. João Severino, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 466/03.7PAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Rodrigo Alberto Nunato da Silva, com domicílio na Rua Casal Branco, 4, rés-do-chão esquerdo, 2650 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, caderneta militar, certidões junto de tribunais, conservatórias dos registos comercial, automóvel e civil, notários, Direcção dos Serviços de Investigação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia, embaixadas e postos consulares portugueses.

15 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Severino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Julieta Almeida*.

Anúncio n.º 3910-EB/2007

O Dr. João Severino, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal